

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRE-GO Nº 09/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, O NÚCLEO DE ESTUDOS COMPARADOS E INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (NECI/USP), E O CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV CPDOC).

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, sediado na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 300, Setor Central, Goiânia/GO, CNPJ nº 05.526.875/0001-45, doravante **TRE-GO**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL**, Senhor **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2.986.181 SSP/GO, CPF nº 799.305.061-87; o **NÚCLEO DE ESTUDOS COMPARADOS E INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, sediado na Avenida Prof. Lúcio Martins Rodrigues, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05.508-210, doravante denominado **NECI/USP**, neste ato representado por seu **COORDENADOR CIENTÍFICO**, o Senhor **GLAUCO PERES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 21.777.469-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 189.513.308-42; e o **CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, sediado na Praia de Botafogo, 190, 14º andar, CEP 22.250-145, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 33.641.663/001-44, doravante denominado **FGV CPDOC**, neste ato representado na forma de seu estatuto social, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e a Lei nº 14.133/2021, no que couber, e em conformidade com o que consta do Procedimento Administrativo nº 2021.00.000004543-8, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regeza mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O **TRE-GO**, o **NECI/USP** e o **FGV CPDOC** concordam em promover a cooperação técnica entre as instituições, em áreas de mutuo interesse, por meio da publicação de 1 (um) livro, em formato impresso e digital:

I – Primeira fase da Justiça Eleitoral em Goiás (1932-1937)

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-GO

1. Realizar a revisão, diagramação, editoração e publicação, em formato impresso e digital, dos livros elencados na cláusula primeira, encaminhados pelo **NECI/USP** e **FGV CPDOC** e sob a coordenação de Paolo Ricci e/ou Jaqueline Porto Zulini, ficando isento de quaisquer pagamentos de direitos autorais aos coordenadores, autores e/ou ao **NECI/USP** e **FGV CPDOC**, bem como



- isento de qualquer responsabilidade intelectual pelo conteúdo das obras;
2. Providenciar o **ISBN** e elaborar a ficha catalográfica dos livros;
 3. Favorecer a pesquisa nos acervos da Justiça Eleitoral de Goiás dos pesquisadores convidados e aqueles vinculados ao **NECI/USP** e **FGV CPDOC**;
 4. Ceder o direito de uso do seu acervo iconográfico para ilustração dos livros;
 5. Disponibilizar, gratuitamente e por tempo indeterminado, uma versão digital dos livros no catálogo de publicações do sítio do **TRE-GO** e na Biblioteca Digital da Justiça Eleitoral;
 6. Produzir uma tiragem, com quantitativo a seu critério, de versão impressa dos livros, para difusa o na Rede de Bibliotecas da Justiça Eleitoral, nos Centros de Memória da Justiça Eleitoral e nas bibliotecas públicas brasileiras;
 7. Comunicar ao **NECI/USP** e ao **FGV CPDOC** toda e qualquer ocorrência relacionada ao cumprimento do acordo, solicitando providências retificadoras; e
 8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **NECI/USP** e pelo **FGV CPDOC**.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DO NECI/USP E DO FGV CPDOC**

1. Pesquisar e escrever um artigo para o livro elencado na cláusula primeira;
2. Organizar o conteúdo do livro que será composto de artigos escritos por historiadores e autores convidados e envolvidos com a Memória institucional;
3. Encaminhar ao **TRE-GO** o acervo iconográfico licenciado e o texto produzido para revisão, diagramação, editoração e publicação dos livros;
4. Comunicar ao **TRE-GO** toda e qualquer ocorrência relacionada ao cumprimento do acordo, solicitando providências retificadoras;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **TRE-GO**; e
6. Encaminhar ao **TRE-GO** os Termos de Autorização para Publicação (Anexo) assinados por todos os autores e coautores dos artigos selecionados pelo **NECI/USP** e pelo **FGV CPDOC** para os livros e as autorizações de uso das imagens indicadas para compor os livros devidamente assinadas.

CLÁUSULA QUARTA **DOS PRAZOS**

As ações relacionadas a execução das atividades objeto deste Termo de Cooperação Técnica dar-se-á o conforme cronograma a seguir:

Publicação	Prazo de entrega NECI/USP e FGV CPDOC	Prazo de entrega TRE-GO
Primeira fase da Justiça Eleitoral em Goiás (1932-1937)	Entrega do conteúdo e do acervo iconográfico - novembro de 2023	Publicação do livro - abril de 2024

CLÁUSULA QUINTA **DOS REPRESENTANTES**

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, o **NECI/USP** será representado por sua Coordenadora Científica, Janina Onuki. O **FGV CPDOC** será representado por seu Diretor Celso Correa Pinto de Castro. O **TRE-GO** será representado pelo Diretor-Geral, Wilson Gamboge Júnior.

CLÁUSULA SEXTA **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

É vedado qualquer repasse financeiro entre os partícipes, devendo cada uma das partes arcar com



os custos necessários ao cumprimento do acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência a partir de sua publicação na Imprensa Oficial e duração até o dia 30.4.2024, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses na hipótese de interesse dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada. As alterações serão formalizadas por meio de termo aditivo, após entendimento mútuo, sendo vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA NONA DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

CLÁUSULA DEZ DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas amigavelmente entre os partícipes, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com sede em Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inc. I, da Constituição Federal.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor, que lido e achado conforme, serão assinados por seus representantes.

CLÁUSULA ONZE DA PUBLICIDADE

O extrato deste Acordo de Cooperação será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, correndo as despesas por conta do **TRE-GO**.

CLÁUSULA DOZE DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE

12.1. As **PARTES** declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

12.2. Ajustam as **PARTES** que as atividades referentes ao instrumento ora celebrado deverão ser



conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotara o as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

12.3 As **PARTES** declaram que possuem normas e ticas próprias e comprometem-se a observa-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, empregados, prepostos e/ou contratados.

CLÁUSULA TREZE DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Legislação aplicável e definições. As operações de tratamento de dados pessoais abrangidas por este instrumento contratual seguirão as leis e regulações aplicáveis, especialmente a Lei 13.709/2018 ("LGPD") e as instruções da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ("ANPD").

Xy.2. Agentes de Tratamento e finalidades. As **PARTES** serão aplicados os papeis de Agentes de Tratamento de dados pessoais dentro de suas respectivas atividades necessárias para cumprir com o objeto deste instrumento ou em eventual instrumento contratual conexo ou coligado. Em relação a eventuais tratamentos compartilhados pelas **PARTES**, a cada uma delas será atribuído o papel de **CONTROLADORA** dos dados pessoais que vier a: (i) obter diretamente e sem subordinação a terceiros junto aos seus Titulares e (ii) tratar em decorrência dos titulares serem seus funcionários, colaboradores e/ou prepostos relacionados a este instrumento. Se, excepcionalmente, uma **PARTE** executar operações de tratamento por ordem ou instrução da outra ou de terceiros, ela poderá ser considerada **OPERADORA**, mas caso ambas precisem tratar dados similares para fins e interesses idênticos, com igual peso nas decisões, elas poderão ser consideradas **CO-CONTROLADORAS**.

13.2.1. Independentemente de seu papel, as **PARTES** estão autorizadas a realizar compartilhamentos de dados pessoais estritamente necessários com terceiros, tendo-se em vista a finalidade deste instrumento, em relação a: (i) prestadores de serviços, (ii) fornecedores de infraestrutura tecnológica, (iii) cumprimento de obrigação legal ou regulatória estipulada por lei e/ou Autoridade Pública, ou (iv) acordo celebrado entre as **PARTES**.

13.3. Dos para metros do tratamento e da conformidade. A finalidade de tratamento levará em conta a execução deste instrumento contratual, sendo vedados tratamentos irregulares, excessivos, inseguros e os não associados a uma base legal válida. As **PARTES** declaram que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação a legislação de proteção de dados pessoais, sendo que informações de conformidade da Fundação Getulio Vargas a **LGPD** e contato de sua Equipe de Encarregado poderão ser consultados em: <https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais>.

13.3.1. Cabe às **PARTES** estipular medidas de segurança administrativas e tecnológicas razoáveis em relação ao tratamento dos dados pessoais que conduzirem, adaptados aos níveis de risco em concreto. Incidentes de segurança da informação que comprometam a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais e que impliquem em dano ou risco relevante aos seus Titulares serão devidamente comunicados aos Titulares e a **ANPD** pela **CONTROLADORA** e, se oriundos de **OPERADORA**, devidamente reportados a primeira para que aquela avalie e cumpra com tais deveres. Quanto a requisições de direitos dos Titulares pautadas na **LGPD**, caberá igualmente a **CONTROLADORA** recebe-las e processá-las, cabendo a outra **PARTE** auxiliá-la razoavelmente ou comunicá-la no que lhe couber;

13.3.2. Na eventual necessidade estrita de uma **PARTE** conduzir operações de e-mail marketing para a promoção de suas atividades e interesses relacionados a este instrumento contratual, será assegurado sempre o direito de descadastro (opt-out) aos destinatários e avalizada a existência de base legal para tais operações, vedados tratamentos de dados sensíveis;



13.3.3. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão enquanto estes estiverem disponíveis para as **PARTES** em seus registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término de vigência deste instrumento. E dever das **PARTES** eliminar tais dados pessoais após extinto o vínculo contratual, exceto se houver base legal e finalidade a sua manutenção.

13.3.4. Em caso de eventual conflito expresso entre cláusulas de sigilo/confidencialidade deste instrumento contratual em relação às presentes cláusulas de proteção de dados pessoais, estas prevalecerão em relação a operações de tratamento de dados pessoais, observada a **LGPD**.

CLÁUSULA QUATORZE DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As comunicações entre as partes será o precedidas por instrumento formal, protocolizado perante uma ou outra signatária deste instrumento.

E, por assim concordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente para todos os fins de direito.

Goiânia, 30 de abril de 2023.

WILSON
GAMBOGE
JUNIOR:5066760

Assinado de forma digital
por WILSON GAMBOGE
JUNIOR:5066760
Dados: 2023.11.21
19:29:37 -03'00'

**WILSON GAMBOGE JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DO TRE-GO**

Documento assinado digitalmente
gov.br GLAUCO PERES DA SILVA
Data: 23/11/2023 21:35:46-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**GLAUCO PERES DA SILVA
COORDENADOR CIENTÍFICO DO NÚCLEO DE ESTUDOS COMPARADOS E INTERNACIONAIS
DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Documento assinado digitalmente
gov.br CELSO CORREA PINTO DE CASTRO
Data: 01/12/2023 13:39:34-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**CELSO CORREA PINTO DE CASTRO
CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL DA
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**



ANEXO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na qualidade de autor(a) ou coautor(a) do artigo

autorizo o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO), o Núcleo de Estudos Comparados e Internacionais da Universidade de São Paulo (NECI/USP) e o Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil da Fundação Getulio Vargas (**FGV CPDOC**) a publicar de maneira exclusiva, gratuita e sem finalidade lucrativa o artigo supracitado no livro "Primeira fase da Justiça Eleitoral em Goiás (1932-1937)", organizado por Paolo Ricci e Jaqueline Porto Zulini, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as partes.

Autorizo, ainda, se necessário, a publicação de meu nome, minha imagem e dados de formação acadêmica para atribuir os devidos créditos autorais.

A presente autorização atende a futuras edições e derivadas que possam ser produzidas ou publicadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO).

A presente cessão é irrevogável e irretroatável, valendo pelo prazo máximo de proteção dos direitos autorais, estabelecidos na lei federal.

Local:

Data:

Nome completo

CPF:

